

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ANO LXIX** 

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2023

Nº 17.619

## PODER EXECUTIVO

### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0364, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, que autoriza ao Poder Executivo instituir a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), e dá outras providências.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas, observadas as regras nesta Lei Complementar." (NR)

	de utilidade publica e beneficencia social, com autonomía gerencial, patrimonial, orçamentaria e financeira, sujeita ac regime jurídico próprio das entidades privadas, observadas as regras nesta Lei Complementar." (NR)
Art. 2º - 0	O inciso III do art. 6º da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 6°
	III — recursos provenientes de contrato de desempenho efetuado com entes municipais, estaduais e federais; (NR)
Art. 3º - 1	Fica acrescido o § 3º ao art. 8º da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:
	"Art. 8°
	§ 3º Os membros dos órgãos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) terão direito à concessão de vantagem financeira de natureza indenizatória, por reunião, em valores a serem deliberados pelo Conselho Curador." (AC)
Art. 4º - 0	O art. 11 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 11
	IV — aprovar a proposta de contrato de desempenho e seu detalhamento, através de plano operativo, anual ou plurianual; (NR)
	XII — criar os empregos comissionados sugeridos pela Diretoria Executiva
Art. 5° - 0	O inciso III do art. 13 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 13.
	III — apresentar parecer técnico acerca da prestação de contas da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), em periodicidade, no mínimo, anual;
Art. 6º - 0	O inciso III do art. 16 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 16.
	III — gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no contrato de desempenho, celebrado entre a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) e o Poder Público, e constantes no plano operativo;



#### JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza

## JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza

### SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PERE**I**RA LIMA Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças

JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação

> GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde

SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional

> ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura

DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude

FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FONE: (85) 3201.3773

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

FONES: (85) 3201-3782

RUA SÃO JOSÉ № 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

Art. 7° - Os §§ 1° e 3° do art. 19 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art	19	
,		

- § 1º A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) se fará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 8° O art. 20 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 20. Os atos do Conselho Curador que gerarem aumentos da despesa deverão ter a devida previsão financeira e, quando for o caso, considerados no contrato de desempenho." (NR)
- Art. 9° O caput e o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 21. A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do disposto no seu estatuto social.

Parágrafo único. O prazo citado no caput poderá ser prorrogado em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de desempenho ou convênios ou, ainda, em casos de vacância de postos de trabalho, bem como nos casos definidos em leis específicas, desde que o contrato de trabalho não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração." (NR)

Art. 10 - O título do Capítulo V da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V DO CONTRATO DE DESEMPENHO" (NR)

- Art. 11 O art. 22 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 22. A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) poderá firmar contrato de desempenho com entes municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. É dispensada a licitação para a contratação da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) pelo Poder Público para realizar as atividades relacionadas ao seu objeto social." (NR)

Art. 12 - O caput e os incisos II, IV, IX e X do art. 23 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2023

### QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

- "Art. 23. O contrato de desempenho deverá definir as atribuições, as responsabilidades e as obrigações orçamentárias e financeiras da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) e do ente municipal, estadual ou federal, dentre outras dáusulas que disponham sobre:
- II qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de desempenho;
- IV obrigatoriedade de apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de desempenho:
- IX vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de desempenho;
- X condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de desempenho." (NR)
- Art. 13 O art. 24 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 24. O contrato de desempenho terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado após esse período." (NR)
- Art. 14 O art. 25 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 25. O Poder Público avaliará periodicamente o cumprimento das metas do contrato de desempenho e realizará permanente monitoramento da execução do contrato." (NR)
- Art. 15 O art. 27 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 27. Caberá à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução dos contratos de desempenho, dos demonstrativos orçamentários e financeiros e dos pareceres das instâncias do Poder Público competentes pelo acompanhamento e pela avaliação." (NR)
- Art. 16 O art. 30 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 30. Constitui responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) o fiel cumprimento das cláusulas do contrato de desempenho, especialmente no que se refere ao plano operativo e ao cumprimento das metas previstas." (NR)
- Art. 17 O caput e o § 2º do art. 31 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "Art. 31. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), quando procederem, no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da Lei Complementar, do estatuto social e do contrato de desempenho.
- Art. 18 O art. 32 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

- "Art. 32. A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) utilizará, além das normas nacionais sobre licitações e contratos, as leis, os decretos e os regulamentos do Município de Fortaleza sobre o mesmo tema e deverá possuir comissão de contratação própria, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
- § 1º A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) poderá ter regulamento próprio que estabeleça procedimentos para licitações e contratos, devendo a lei que o discipline observar os princípios e normas gerais previstas na legislação nacional.
- § 2º O regulamento próprio deverá ser proposto pela Diretoria Executiva e ficará sujeito à aprovação do Conselho Curador." (NR)
- Art. 19 Fica acrescido o art. 35-A na Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:
  - "Art. 35-A. As despesas com pessoal previstas nos contratos de desempenho entre a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) e o Poder Público integrarão os limites para as despesas com pessoal deste ente, em cada período de apuração, não podendo exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme disposto no art. 169 da Constituição federal e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000." (AC)
- Art. 20 O caput do art. 36 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2023

### **QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4**

- "Art. 36. Durante a fase de implantação da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), enquanto não for firmado o primeiro contrato de desempenho, fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 6º, inciso I, desta Lei Complementar, a transferir à Fundação recursos financeiros, mediante plano de aplicação." (NR)
- Art. 21 O art. 37 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 37. A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) não é dependente do orçamento municipal, sendo suas receitas oriundas dos contratos de desempenho e de outras receitas previstas no art. 6º desta Lei Complementar." (NR)
- Art. 22 Fica revogado o art. 14 da Lei Complementar n.º 178, de 19 de dezembro de 2014.
- Art. 23 Ficam convalidados os atos praticados pelos membros dos órgãos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) até à publicação desta Lei Complementar,
- Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JULHO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETO Nº 15.686, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E MELHORIA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, OBJETIVANDO A ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, DEFINIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS INTERSETORIAIS E ESTRATÉGICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E MELHORIA HABITAFIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária foi regulamentada pela Lei Municipal 334/2022;

CONSIDERANDO que a política de regularização fundiária urbana é promovida por diferentes Secretarias Municipais, sendo necessária a coordenação da ação destas com fins a promover a maior eficiência e eficácia das ações de regularização, articulando os processos nos diferentes órgãos;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito (GABPREF) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Fortaleza, tem como finalidade promover o apoio técnico institucional às ações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo e constituir-se como elo de integração entre as demandas dos munícipes e o Poder Público Municipal, bem como promover a articulação do Governo, visando dar efetividade às ações do município, necessitando, portanto, ter a sua estrutura administrativa alinhada às suas finalidades;

### DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Melhoria Habitacional do Município de Fortaleza, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos de Reurb no âmbito do Município de Fortaleza composto pelos seguintes membros:
- I 01 (um) representantes do Gabinete do Prefeito (GABPREF);
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (Habitafor);
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
- IV 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);
- V 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF);
- VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
- VIII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).
- § 1º. A Presidência da Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Melhoria Habitacional será exercida pela Coordenadoria Especial de Programas Integrados, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) que coordenará as ações junto aos órgãos membros.
- § 2º. As ações de melhoria habitacional que serão coordenadas por esta comissão incluem as desenvolvidas no âmbito da Habitafor e do Programa "Se Liga na Rede", este último vinculado a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).
- Art. 2º Compete à Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Melhoria Habitacional do Município de Fortaleza:
- I supervisionar, orientar e coordenar as atividades e programas da Prefeitura de Fortaleza que tratem de regularização fundiária urbana selecionados pela Comissão, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais;